CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO - ESTADO DE MINAS GERAIS
FLS: 01
Luana
ASS.

Mensagem 05/2022.

Sarzedo, 10 de Março de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
Recebemos dia: 16 / 03 /2022
Hora: 11 : 52
Luana Kátia
ASSINATURA - ADMINISTRAÇÃO

Senhor Presidente,

O Ministério da Educação expediu a Portaria nº 67 de 04 de fevereiro de 2022 que apresenta o piso salarial nacional dos profissionais do magistério para o ano de 2022.[1]

A mencionada Portaria homologa o Parecer nº 2/2022/CHEFIA/GAB/SEB/SEB expedido no processo nº 23000.02248/2022-34 do Ministério da Educação utilizando-se o indicador de atualização dado por meio da Lei nº 11.738/2008, fixou o Piso Salarial Nacional dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública para o ano de 2022.

O Supremo Tribunal Federal já decidiu que são diversos os conceitos de "piso salarial, e, salário mínimo" (ADI nº2.358/RJ-MC, relator ministro Marco Aurélio, DJ 27/2/2004). Também é clara a determinação no inciso I e parágrafo único do art. 22 da Carta Magna que compete à União legislar sobre direito do trabalho, e, daí piso profissional. Também no âmbito do STF a ADI 4167 foi reconhecida a constitucionalidade do piso dos professores em 24.08.2011.

Importante trazer à baila posicionamento da Frente Nacional de Prefeitos sobre a inconstitucionalidade da Portaria e conclamando a cada Município a exercer sua autonomia de ente federado.

De todo modo o planejamento orçamentário é indispensável, conforme repercussão geral, em que o STF entendeu que o "reajuste anual da remuneração de servidores públicos só é possível se a despesa constar da Lei Orçamentaria Anual (LOA) e estiver prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) (fonte: RE 905357 – Informativo do STF 06.12.2019.
http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=431961)

Apresenta-se os impacto e declaração de adequação exigidos pelos artigos 16 e 17 da LRF (LC nº 101/2000).

[1] https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-67-de-4-de-fevereiro-de-2022-378378895

Pela narrativa e por ser de direito solicita-se o regular tramitar do projeto de lei que "Altera o valor de vencimentos dos profissionais do magistério, em cumprimento a norma federal do piso nacional salarial e dá providências".

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO - ESTADO DE MINAS GERAIS
FLS: 02
Luana
ASS.

Renovo a V.Sa. e aos integrantes desta Casa Legislativa votos de apreço.

Atenciosamente,

Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador Marcos Antônio de Almeida
Presidente da Câmara Municipal - Sarzedo/MG.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO - ESTADO DE MINAS GERAIS
FLS: 03
ASS.

"PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02 /2022

"ALTERA OS VALORES DE VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO, EM CUMPRIMENTO A NORMA FEDERAL DO PISO NACIONAL SALARIAL E DÁ PROVIDÊNCIAS"

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

FAÇO SABER que a CAMARA DE VEREADORES aprova e eu sanciono a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Em atenção a legislação federal relativa a piso dos servidores do magistério, os cargos mencionados no quadro constante deste artigo, tem, respectivamente, alterados o símbolo de vencimento, e, os respectivos padrões de vencimento:

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	CARGA HORÁRIA	COD. DE CLASSE	SÍMBOLO DE VENCIMENTO		PADRÕES DE VENCIMENTOS		
			DE	PARA	NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - 40 HORAS	40 Horas	NSM-01	P-82	P-103	P-103 a P-107	P-108 a P-111	P-112 a P-114
SUPERVISOR PEDAGÓGICO - 25 HORAS	25 Horas	NSM-02	P-73	P-78	P-78 a P-82	P-83 a P-86	P-87 a P-89
SUPERVISOR PEDAGÓGICO - 40 HORAS	40 Horas	NSM-03	P-97	P-117	P-117 a P-121	P-122 a P-125	P-126 a P-128
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL (ED. INFANTIL AO 5º ANO)	25 Horas	NMM-01	P-41	P-46	P-46 a P-50	P-51 a P-54	P-55 a P-57
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL I (ED. INFANTIL AO 5º ANO)	25 Horas	NSM-04	P-48	P-53	P-53 a P-57	P-58 a P-61	P-62 a P-64
PROF. DE ENSINO FUNDAMENTAL II (ANOS FINAIS – 6º AO 9º ANO)	25 Horas	NSM-05	P-48	P-53	P-53 a P-57	P-58 a P-61	P-62 a P-64
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	25 Horas	NSM-06	P-48	P-53	P-53 a P-57	P-58 a P-61	P-62 a P-64
PROFESSOR DE INGLÊS ENSINO FUNDAMENTAL (HABILITAÇÃO EM LETRAS COM ÊNFASE EM INGLÊS)	25 Horas	NSM-07	P-48	P-53	P-53 a P-57	P-58 a P-61	P-62 a P-64

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Art. 3º. Revogam-se disposições em contrário.

Sarzedo, 10 de Março de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO - ESTADO DE MINAS GERAIS
FLS: 04
ASS.

Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal

FLS: _____
ASS.
CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO - ESTADO DE MINAS GERAIS

DECLARAÇÃO PARA FINS DE CUMPRIMENTO DO ART. 16, I, C/C ART. 17 § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR 101 DE 04 DE MAIO DE 2000.

D E C L A R O, sob as penas da lei, para fins do art. 16, inciso I, e, do art. 17, § 2º, da LEI COMPLEMENTAR 101 de 04 de maio de 2000, que a o projeto de lei "Altera o valor de vencimentos dos profissionais do magistério, em cumprimento a norma federal do piso nacional salarial e dá providências" tem a seguinte ESTIMATIVA DE IMPACTO:

I - NO EXERCÍCIO DE 2022 (janeiro a dezembro) R$ 1.053.235,51

II - NO EXERCÍCIO DE 2023 (janeiro a dezembro) R$ 1.053.235,51

III - NO EXERCÍCIO DE 2024 (janeiro a dezembro) R$ 1.053.235,51

DECLARO que a metodologia do cálculo foi a seguinte:

a) Observou-se valor vigente e o alterado pelo PISO em cada MES

b) No tocante aos exercícios de 2022, 2023, e 2024 multiplicou-se o valor pelo número de meses do exercício.

DECLARO que o impacto das despesas é perfeitamente assimilado pelo orçamento vigente ficando o índice de despesa de pessoal, nos termos do § 2º do art. 19 LC nº 101/2000 bem aquém do limite máximo permitido.

Sarzedo, 10 de março de 2022.

Eustáquio José da Silva
Secretário Municipal de Fazenda

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO - ESTADO DE MINAS GERAIS
FLS:_____
ASS.

DECLARAÇÃO

(ART. 16, INCISO II LC 101/2000, C/C ART. 169, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL)

D E C L A R O, sob as penas da lei, para fins do art. 16, inciso II, da LC nº 101/2000 c/c com art. 169 Constituição Federal, que a Lei "Altera o valor de vencimentos dos profissionais do magistério, em cumprimento a norma federal do piso nacional salarial e dá providências" tem adequação orçamentária com a lei de meios anual, existe a dotação orçamentária, que é específica e suficiente para o orçamento VIGENTE, e, que a mesma Lei TEM COMPATIBILIDADE COM O PLANO PLURIANUAL E COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, ou seja, a despesa gerada pela majoração está conforme as diretrizes, objetivos, prioridades e metas nestes instrumentos, e, não infringe qualquer de suas disposições.

O referido é verdade.

Sarzedo, 10 de Março de 2022.

Eustáquio José da Silva
Secretário Municipal de Fazenda